



Parecer nº: 039/2018
Projeto de Lei nº 037/2018
Origem: Poder Executivo

**EMENTA. ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DOS
PROJETOS/ATIVIDADES NO PPA 2018-2021, LDO
2018 E LOA 2018. LEGALIDADE.**

RELATÓRIO

Foi solicitado a esta Assessoria Jurídica parecer acerca do Projeto de Lei nº 037/2018, que visa alterar a denominação dos Projetos/Atividades que relaciona, previstas no Plano Plurianual 2018-2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 e na Lei Orçamentária Anual de 2018.

ANÁLISE JURÍDICA

Os exames desta Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Passa Sete se dão com fulcro nas atribuições do cargo contidas na Lei Municipal nº 881/2009. Nesse contexto, subtraí-se da análise questões que importem considerações de ordem política, técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal da competência da assessoria jurídica como função de consultoria aos senhores Vereadores e às Comissões legislativas.

Outrossim, importante consignar que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos, analisando os questionamentos apresentados exclusivamente sob o aspecto legal/jurídico. Como função consultiva, à Assessora jurídica cabe analisar a legalidade dos procedimentos adotados pela Casa legislativa e dos Projetos de Lei encaminhados ao Poder Legislativo, ou dele emanados mas, de modo algum, implica em deliberações, as quais competem exclusivamente aos vereadores. Também é de se deixar claro que o posicionamento a ser exposto no presente parecer não exclui a previsível existência de entendimentos divergentes a respeito do tema em consulta.

Pois bem.

O Projeto de Lei nº 037/2018, visa alterar a denominação dos Projetos/Atividades que relaciona, previstas no Plano Plurianual 2018-2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 e na Lei Orçamentária Anual de 2018.

Trata-se de proposição meramente organizacional das leis financeiras. De acordo com a informação da Secretaria de Educação, a alteração do título/denominação dos Projetos Atividades nº 2.093, 2.094 e 2.095, ligados ao Programa de Transporte Escolar de alunos do Ensino Fundamental (2.093), Médio (2.094) e Educação Infantil (2.095), proveniente de



recursos repassados pela União, Fonte: 1033 - Transporte Escolar da União, a fim de possibilitar que os recursos provenientes da União possam ser utilizados no custeio de despesas de transporte escolar terceirizado e não só nas despesas dos veículos do Município, pois para estes existem outras fontes de recursos do próprio Ente público municipal.

Desta feita, opino pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 036/2018. É o modesto parecer, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado o devido respeito.

CONCLUSÃO

Material e formalmente adequado o projeto de lei, segue favorável o presente parecer.

Contudo, à Vossa consideração.

Passa Sete, 06 de julho de 2018.

ELIANA WEBER
Assessora Jurídica
OAB/RS 60.217